



DOSSIÊ SOBRE O
**DESMONTE DAS
POLÍTICAS PÚBLICAS**
DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
NA GESTÃO DO GOVERNO FEDERAL
(2019/2022)

Grupo de Trabalho

Adalcira Bezerra	Marcos Sorrentino
Aida Maria Farias da Silva	Maria Henriqueta Andrade
Antônio Vitor Rosa	Raymundo
Bernadeth Sousa Rocha Simões	Marilena Loureiro
Dulce Maria Pereira	Nilo Sérgio Melo Diniz
Jacqueline Guerreiro	Michèle Sato
Lúcia Helena Manzochi	ZysmanNeiman

Organizações, Coletivos, Movimentos envolvidos no Grupo de Trabalho:

REBEA – Rede Brasileira de Educação Ambiental
Observare - Observatório da Educação Ambiental
Oca - Laboratório de Educação e Política Ambiental
FunBEA - Fundo Brasileiro de Educação Ambiental
ANPPEA – Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental

Requerimento da Audiência Pública sobre o Desmonte no Senado Federal

Senador Paulo Rocha (PA)
Senador Jean Paul Prattes (RN)
Senador Zenaide Maia (RN)

Manifestos reproduzidos no link: <https://linktr.ee/eadesmonte>

Dossiê Desmonte das Políticas Públicas de Educação Ambiental
Nota REBEA-FBOMS-FONASC-CNTE (Jan/2019)
Nota Técnica dos Membros do C.A.-O.G.-P.N.E.A. (Jan/2019)
Manifesto das CIEAs do Brasil (Jan/2019)
Nota da comunidade acadêmica em E.A. (Jan/2019)
Ofício ao MMA do Observare-REBEA-CIEAs-GT22-FADS (fev/2019)
<https://observatorioea.blogspot.com/p/manifestos.html>

Vídeos gestados/difundidos pelo Movimento contra o Desmonte podem ser encontrados no link: <https://linktr.ee/eadesmonte>

Marta Moura
Wadson Filho
Tratado de EA: Michèle Sato [\[https://youtu.be/xLNLntVCE\]](https://youtu.be/xLNLntVCE)
Audiência Pública do Senado Federal em 14/12/2021

Organizadores:

Antônio Vitor Rosa; Marcos Sorrentino; Maria Henriqueta Andrade Raymundo.

Projeto gráfico, diagramação e ilustrações:

Izabel Cristina Portugal

D724

Dossiê sobre o desmonte das Políticas Públicas de Educação Ambiental na gestão do Governo Federal: 2019-2022 / Organizado por Antonio Vitor Rosa, Marcos Sorrentino, Maria Henriqueta Andrade Raymundo. -- Brasília: EAResiste, 2022. (PDF) 32 p. : il.

ISBN 978-65-00-41494-3

1. Educação Ambiental. 2. Governo Federal. 3. Políticas Públicas. I Rosa, Antonio Vitor, org. II Sorrentino, Marcos, org. III. Raymundo, Maria Henriqueta Andrade, org.

CDU 37.014:502

APRESENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 assegura como direitos o Meio Ambiente ecologicamente equilibrado e o acesso à Educação, e atribui ao poder público a obrigação de promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e, também, junto à população em geral.

No entanto, desde 2019, o Governo Federal tem se omitido de seu papel central de coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Nº 9.795/99).

Diante deste cenário, o Senado Federal, em 14 de dezembro de 2021, convocou uma Audiência Pública para compreender a situação de desmonte da Educação Ambiental nessa esfera de governo. Mediante essa provocação, educadoras(es) ambientais que atuam no legislativo, executivo, universidades e terceiro setor se uniram para elaborar um dossiê com evidências sobre o descaso e retrocesso em curso.

A presente publicação visa apresentar fundamentos e constatações que demonstram o desmantelamento das Políticas Públicas de Educação Ambiental promovido nos últimos 3 anos, bem como apresentar propostas, recomendações e demandas que mobilizem autoridades, instituições e sociedade em geral, para a tomada de providências visando o cumprimento de todo arcabouço legal relacionado à Educação Ambiental.

Objetivando constituir-se como um instrumento que possibilite compreensão do campo das políticas públicas de Educação Ambiental,* também oferece acesso a um conjunto de documentos e vídeos que tratam desse desmonte em curso ou buscam subsidiar a atuação educadora na área, por meio do seguinte link:

<https://linktr.ee/eadesmonte>.

Agradecemos à Comissão de Educação do Senado Federal, por meio do Senador Paulo Rocha que apresentou a proposta de Audiência Pública e, por fim, saudamos as educadoras, os educadores e a cidadania em geral que continuam a se mobilizar em todo o Brasil por um presente e um futuro melhor, sustentável, saudável e justo.

SÍNTESE

A população brasileira, tal qual a mundial, enfrenta condições e situações dramáticas em função do colapso socioambiental que nos ameaça cada vez mais. A Pandemia da Covid-19 é uma pequena amostra do que a Humanidade pode sofrer, na medida que há outras crises sistêmicas ameaçando a vida no Planeta, as quais envolvem, entre outros: os efeitos das Mudanças Climáticas (destacando-se os eventos climáticos extremos que já vem ocorrendo em todo mundo); as restrições de acesso à saúde, alimentação, energia, água em quantidade e qualidade, habitação, etc.; a redução da cobertura vegetal e da biodiversidade e a extrema concentração de recursos e poder, por parte de um reduzido grupo de pessoas, em contraponto ao aumento da miséria e da fome de grandes contingentes da população mundial.

A Educação Ambiental tem um papel indispensável na construção de respostas a esses e outros desafios socioambientais, formando pessoas sensíveis à problemática ambiental, capazes de se posicionarem adequadamente perante os mesmos e a agirem por um presente e um futuro melhor para toda Humanidade e para os demais seres e sistemas naturais com os quais compartilhamos nosso Planeta.

O Brasil apresenta uma legislação avançada sobre Educação Ambiental que passa pela Constituição Federal e por uma lei específica que institui a Política Nacional de Educação Ambiental, a qual atribui ao poder público o dever de promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação, conservação e melhoria das condições existenciais. Além dessa lei que define a Educação Ambiental enquanto uma Política Pública de Estado, inúmeras outras leis, decretos, resoluções e normativas explicitam a transversalidade da Educação Ambiental, inserindo-a como componente ou instrumento de outras Políticas Públicas essenciais, conforme pode ser visto no item 2 deste documento que apresenta um quadro sobre a “Educação Ambiental - Principais obrigações legais em nível nacional”.

No entanto, as autoridades do Governo Federal parecem encaminhar deliberadamente um processo de desmonte de tudo que representa Educação Ambiental em tal esfera de governo, desconsiderando a gravidade da situação atual e múltiplos alertas emitidos; afrontando a Constituição, leis e diversos outros normativos; e contrariando um movimento de várias décadas, de caráter mundial, que valoriza e estimula a Educação Ambiental.

Tal processo de desmonte foi denunciado logo nos primeiros dias da atual gestão em, pelo menos, 4 documentos formulados por diferentes e representativos atores sociais envolvidos diretamente com a temática (ver anexos I, II, III, IV). Um mês após a entrega desses documentos aos devidos responsáveis, parte dos mesmos atores sociais encaminharam

uma carta, reafirmando os graves riscos que recaiam sobre a Educação Ambiental e indiretamente sobre a nossa população (ver anexo V). Infelizmente, o desmonte promovido pelo Governo Federal nas Políticas Públicas de Educação Ambiental confirmou e até superou as mais pessimistas previsões, como se verifica ao longo do presente relatório, mas que, a grosso modo, pode ser assim anunciado:

- Desrespeitos à Constituição Federal no que tange: ao Direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado; ao Direito à Educação e, em especial, à obrigação do poder público, em todos os seus níveis, em promover Educação Ambiental.
- Descumprimento da Lei Federal Nº 9.795/1999 da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) quanto a manutenção de instâncias obrigatórias, como o Órgão Gestor da PNEA, e o exercício de atribuições específicas.
- Descumprimento do Decreto Nº 4281/2002 quanto ao funcionamento do Comitê Assessor do Órgão Gestor da PNEA e ao suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor por meio das Secretarias-Executivas dos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação.
- Descumprimento e/ou limitações no que diz respeito à Educação Ambiental, em diversas leis que a tem como componente e/ou instrumento, destacando-se: Lei Nº 6.938/1981; Lei Nº 9.394/1996; Lei Nº 12.187/2009; Lei Nº 12.305/2010 e Lei Nº 9.985/2000.
- Descumprimento integral ou parcial de uma grande quantidade de normativas legais nacionais, destacando-se: Decreto Nº 4.339/2002; Decreto Nº 6.040/2007; Decreto Nº 7.794/2012; Decreto Nº 5.758/2006; Decreto Nº 8.235/2014; Decreto Nº 2.652/1998; Portaria Interministerial Nº 390, nov/2015; Portaria MMA Nº 169/2012; Portaria MMA Nº 18/2017; Resolução Nº 2/2012 do Conselho Nacional de Educação; Resolução Nº 1/2012 do Conselho Nacional de Educação; Resolução CD/FNDE Nº 18/2013; Resolução Conama Nº 422/2010; Resolução CNRH/CTEM Nº 98/2009; Resolução CNRH Nº 156/2014; Resolução CNRH Nº 5/2000; Resolução CNRH Nº 17/2001; Recomendação Conama Nº12/2011; Recomendação Conama Nº 14/2012; Recomendação Conama Nº11/2011; Portaria Ibama Nº 1.920/2018; Instrução Normativa IBAMA (IN) Nº 02, março/2012 e Instrução Normativa ICMBio Nº 19, dez/2018.

Assim, na expectativa de encontrar apoio nesta fundamental casa legislativa, emitimos mais esse grito de alerta, dessa vez no formato de um relatório que apresenta: breve contextualização; as principais leis e normativas afetas à Educação Ambiental; alguns exemplos e esclarecimentos do desmonte aqui denunciado e, por fim: propostas e demandas.

IMPORTÂNCIA E NECESSIDADE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Educação Ambiental pode colaborar, de modo estruturante, na construção de um pacto-compromisso, de natureza moral, ética e política, com o nosso tempo e com o que vem depois (ou devir).

Muitos desafios já estão presentes na nossa vida cotidiana e outros estão se aproximando rapidamente da nossa porta. Indicadores da ruptura do equilíbrio ambiental e os efeitos que desencadeiam estão presentes em toda a parte, impondo-se questões graves, complexas e urgentes que abrangem todos e requerem a formação de pessoas com capacidades, habilidades, conhecimentos e disposição para o enfrentamento que é necessariamente coletivo.

Ao longo dos últimos dois anos estamos enfrentando a Pandemia da Covid-19, com mais de 619 mil vidas ceifadas (até dez/2021). Infelizmente, tal qual já vinha sendo alertado por especialistas, há muitos indícios de que a Humanidade entrou em uma fase de epidemias de alto impacto (entre 2000 e 2010 ocorreram 12 surtos epidêmicos, apesar de serem poucos conhecidos, em alguns casos). Vários outros problemas estão surgindo ou agravando-se: desmatamentos, incêndios florestais em proporções nunca acontecidos nas últimas décadas, degradação das zonas costeiras, avanço da desertificação, problemas socioambientais decorrentes do gigantismo urbano, perda de biodiversidade com extinção de várias espécies vegetais e animais, contaminação de alimentos, poluição dos recursos hídricos e escassez aguda de água, chuva ácida, poluição atmosférica, efeitos danosos da construção de grandes barragens, super concentração de recursos, aumento da fome e miséria. Lembrando que a COP-26, ocorrida recentemente (de 31/outubro a 16/novembro/2021), reafirmou os cenários e riscos preocupantes advindos das Mudanças do Clima.

Diante da difícil conjuntura na qual já estamos mergulhados, dos cenários complexos e preocupantes de futuro e das sinalizações apresentadas por todos os especialistas sérios, que indicam aumento da frequência e o agravamento desses problemas, a Educação Ambiental tem um papel indispensável a cumprir. Colaborar na construção de respostas aos inúmeros desafios socioambientais simultâneos é o que se coloca para a Educação Ambiental: da necessidade urgente de desenvolvimento da cultura de redução do risco de desastres ao trato das questões de saneamento, segurança alimentar; do combate ao obscurantismo e às fakenews à democratização da informação; do fortalecimento da Democracia à promoção e espraiamento de uma cultura das relações alicerçadas na cooperação e na solidariedade.

Em todo país, todos os dias, milhares de iniciativas de educadores (as) ambientais e suas entidades, redes/coletivos, de professores (as), de servidores de órgãos governamentais, de

pesquisadores/especialistas universitários e, até de empresas, acrescentam contribuições da Educação Ambiental para o enfrentamento de problemas socioambientais, fortalecimento e participação de pessoas e comunidades, construção e vivência de alternativas para sociedades sustentáveis.

EDUCAÇÃO AMBIENTAL - OBRIGAÇÕES LEGAIS

O arcabouço das Políticas Públicas de Educação Ambiental no Brasil é oriundo de mais de 35 anos de interações entre as esferas dos Poderes: Executivo, Legislativo e, até Judiciário, além de educadoras e educadores ambientais, ambientalistas, servidores dos órgãos públicos, professores e professoras, pesquisadoras (es) e a sociedade civil organizada.

A importância e necessidade da Educação Ambiental está prevista em diversas obrigações legais e de Estado, a começar pela Constituição Federal de 1988, que em seu artigo 225, define que o meio ambiente é um bem de uso comum do povo e um direito de todos os cidadãos, das gerações presentes e futuras, estando o Poder Público e a coletividade obrigados a preservá-lo e a defendê-lo. E complementa que para assegurar a efetividade desse direito, entre outros, incumbe ao poder público promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Antes mesmo da Constituição Federal a Educação Ambiental já estava prevista na Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, a qual estabelece a Educação Ambiental como um princípio, devendo ser desenvolvida em todos os níveis de ensino; além das comunidades, objetivando capacitá-las para participação ativa na defesa do meio ambiente.

A Educação Ambiental consolida-se enquanto uma política de Estado por meio da Lei nº 9.795/1999 que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), e a define como componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo dentro e fora das escolas, ou seja, para toda sociedade. Um importantíssimo aspecto da PNEA consta no artigo 14º o qual define que a coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um Órgão Gestor (OG), formado pelo Ministério da Educação (MEC) e Ministério do Meio Ambiente (MMA), sendo regulamentado pelo Decreto 4.281/2002. Visando cumprir as legislações supracitadas, foram desencadeadas Políticas e Programas Estaduais, Municipais e Regionais de Educação Ambiental, bem como, inseriu-se a Educação Ambiental como instrumento ou componente de diversas políticas socioambientais, o que demarca a sua necessária transversalidade, destacando-se neste sentido as Políticas Públicas de: Meio Ambiente, Educação, Recursos Hídricos, Saneamento, Mudanças Climáticas, Agricultura e Resíduos Sólidos Urbanos. Tudo isso consolidado por



uma série de normativas e regulamentações técnicas que definiram diversos instrumentos, instâncias e estruturas de Políticas Públicas de Educação Ambiental, as quais foram sendo implementadas por diferentes órgãos, entidades e instâncias públicas e, também, por iniciativas privadas, configurando, na prática, a construção de um (grande) Sistema Nacional de Educação Ambiental. Sendo parte disso listado no Quadro 1 a seguir.

Quadro 1: Educação Ambiental – principais obrigações legais em nível nacional

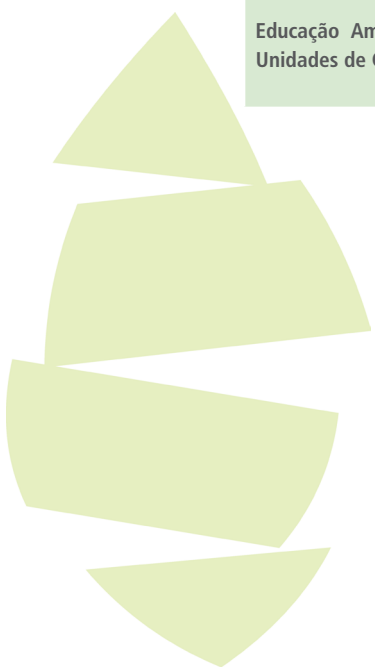
TIPO OU NOME DA POLÍTICA PÚBLICA	IDENTIFICAÇÃO DA NORMATIVA	DESTAQUES, ESCLARECIMENTOS OU REDAÇÃO ESPECÍFICA ENVOLVENDO EDUCAÇÃO AMBIENTAL
Constituição Federal Brasileira de 1988		<p>Art. 6º São direitos sociais: a educação, (...).</p> <p>Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, (...).</p> <p>Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: IX - Garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida</p> <p>Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.</p> <p>§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: VI - Promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.</p>
Política Nacional de Educação Ambiental	Lei Nº 9795/1999	<p>Instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA) dispondo a Educação Ambiental enquanto componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo.</p> <p>Art. 3. Como parte do processo educativo mais amplo, todos têm direito à educação ambiental, incumbindo:</p> <p>I - ao Poder Público, nos termos dos art. 205 e 225 da <u>Constituição Federal</u>, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;</p> <p>Art. 9. Entende-se por educação ambiental na educação escolar a desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicas e privadas.</p> <p>Art. 10. A educação ambiental será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.</p> <p>Art. 13. Entendem-se por educação ambiental não-formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.</p> <p>Art. 14. A coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental ficará a cargo de um órgão gestor, na forma definida pela regulamentação desta Lei.</p>
Regulamentação da Política Nacional de Educação Ambiental	Decreto Nº 4281/2002	Regulamenta a Lei 9795/99 da Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), institui o Comitê Assessor da PNEA com objetivo de assessorar o Órgão Gestor.

Política Nacional do Meio Ambiente	Lei Nº 6.938/1981	Art. 2º - A Política Nacional do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana, atendidos os seguintes princípios: (...) X - Educação ambiental a todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para participação ativa na defesa do meio ambiente.
Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)	Lei Nº 9.394/1996	Prevê que na formação básica do cidadão seja assegurada a compreensão do ambiente natural e social ; que os currículos do Ensino Fundamental e do Médio devem abranger o conhecimento do mundo físico e natural ; que a Educação Superior deve desenvolver o entendimento do ser humano e do meio em que vive.
Política Nacional sobre Mudança do Clima	Lei Nº 12.187/2009	Art. 5º - São diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII - a promoção da disseminação de informações, a educação, a capacitação e a conscientização pública sobre mudança do clima;
Política Nacional de Resíduos Sólidos	Lei Nº 12.305/2010	No seu Art. 8º - Define a Educação Ambiental como instrumento dessa Política.
Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC	Lei No 9.985/ 2000	Artigo 4º - Objetivos XII - favorecer condições e promover a educação ambiental Artigo 5º - Diretrizes IV - Buscar apoio para o desenvolvimento de ações, como práticas de educação ambiental e outras atividades de gestão das unidades de conservação.
Política Nacional da Biodiversidade	Decreto Nº 4.339/2002	Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade Anexo. Item 9. 9. A Política Nacional da Biodiversidade abrange os seguintes Componentes: (...) VI - Componente 6 - Educação, Sensibilização Pública, Informação e Divulgação sobre Biodiversidade: define diretrizes para a educação e sensibilização pública e para a gestão e divulgação de informações sobre biodiversidade, com a promoção da participação da sociedade, inclusive dos povos indígenas, quilombolas e outras comunidades locais, no respeito à conservação da biodiversidade, à utilização sustentável de seus componentes e à repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização de recursos genéticos, de componentes do patrimônio genético e de conhecimento tradicional associado à biodiversidade;
Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT)	Decreto Nº 6.040/ 2007	Art. 2º - A PNPCT tem como principal objetivo promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições. Art. 3º - São objetivos específicos da PNPCT: V - Garantir e valorizar as formas tradicionais de educação e fortalecer processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo a participação e controle social tanto nos processos de formação educativos formais quanto nos não-formais;
Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica (PNAPO)	Decreto Nº 7.794 / 2012	Art. 4º São instrumentos da PNAPO, sem prejuízo de outros a serem constituídos: IX - Formação profissional e educação

<p>Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAEP</p>	<p>Decreto nº 5.758, de 13 de abril de 2006</p>	<p>5. Eixo Temático - Capacidade Institucional. 5.5. OBJETIVO GERAL: fortalecer a comunicação, a educação e a sensibilização pública para a participação e controle social sobre o SNUC. I - OBJETIVOS ESPECÍFICOS: a) estabelecer e implementar a estratégia nacional de educação ambiental, formação e qualificação para participação e controle social sobre as unidades de conservação; b) estabelecer e implementar a estratégia nacional de comunicação, divulgação e sensibilização sobre as unidades de conservação.</p>
<p>Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal - PRA</p>	<p><u>Decreto Nº 8.235 / 2014</u></p>	<p>Estabelece normas gerais complementares aos Programas de Regularização Ambiental dos Estados e do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, institui o Programa Mais Ambiente Brasil e inclui a educação ambiental como processo apoiador da regularização ambiental de imóveis rurais (art. 13, inciso I), trazendo a importância da educação ambiental para o cumprimento da lei de proteção da vegetação nativa.</p>
<p>Convenção Quadro Sobre Mudanças do Clima</p>	<p>Decreto Nº 2.652 / 1998</p>	<p>Apresenta a obrigatoriedade de promover a educação sobre questões climáticas. Art. 4: Obrigações: i). Promover e cooperar na educação, treinamento e conscientização pública em relação à mudança do clima, e estimular a mais ampla participação nesse processo, inclusive a participação de organizações não-governamentais; Art. 6 - Educação, Treinamento e Conscientização Pública Ao cumprirem suas obrigações previstas no Artigo 4, parágrafo 1, alínea (i), as Partes devem: a). Promover e facilitar, em nível nacional e, conforme o caso, sub-regional e regional, em conformidade com sua legislação e regulamentos nacionais e conforme suas respectivas capacidades: l) a elaboração e a execução de programas educacionais e de conscientização pública sobre a mudança do clima e seus efeitos.</p>
<p>Plano Nacional de Juventude e Meio Ambiente (PNJMA)</p>	<p>Portaria Interministerial Nº 390, de nov/ 2015</p>	<p>Este Plano deverá integrar o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE, criado pela Lei nº 12852, de 5 de agosto de 2013. O PNJMA será implementado pela União em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e municípios, organizações da sociedade civil e outras entidades privadas. Principal objetivo: a promoção e a integração das políticas públicas ambientais que efetivem os direitos da juventude à sustentabilidade e ao meio ambiente garantidos no Estatuto da Juventude. Alguns objetivos específicos do Plano: - Ampliar a participação dos jovens na redução de emissões de gases de efeito estufa, na adaptação à mudança do clima e nas negociações internacionais sobre o tema é um dos objetivos do plano. - Ampliar a participação de jovens na gestão de resíduos sólidos e dos recursos hídricos. - Ampliar o acesso às informações e às condições necessárias para que o jovem possa atuar como agente de transformação em relação aos desafios apresentados pela redução da biodiversidade é um dos objetivos do plano nacional de juventude e meio ambiente.</p>
<p>Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar – PEAAF</p>	<p>Portaria MMA Nº169 / 2012</p>	<p>Art. 2º – São objetivos gerais do PEAAF: I - Contribuir para o desenvolvimento rural sustentável; II – apoiar a regularização ambiental das propriedades rurais do país, no âmbito da agricultura familiar; III – fomentar processos educacionais críticos e participativos que promovam a formação, capacitação, comunicação e mobilização social; IV - promover a agroecologia e as práticas produtivas sustentáveis.</p>

Encontro Formativo Nacional de Educação Ambiental para a Gestão das Águas	Portaria MMA Nº 18 / 2017	<p>Art. 1º Instituir a realização de processo formativo bial que culmine na realização do Encontro Formativo Nacional de Educação Ambiental para Gestão das Águas.</p> <p>Art. 2º A realização do Encontro Formativo será de competência do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Recursos Hídricos e Qualidade Ambiental - DRH/SRHQ, do Departamento de Educação Ambiental da Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental – DEA/SAIC e da Agência Nacional de Águas - ANA.</p>
Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental	Resolução Nº 2/2012 do Conselho Nacional de Educação	<p>Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795, de 1999, a qual dispõe sobre a Educação Ambiental (EA) e institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA), com os seguintes objetivos:</p> <p>I - sistematizar os preceitos definidos na citada Lei, bem como os avanços que ocorreram na área para que contribuam com a formação humana de sujeitos concretos que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais, intelectuais, culturais; II - estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a concepção de Educação Ambiental como integrante do currículo supere a mera distribuição do tema pelos demais componentes; III - orientar os cursos de formação de docentes para a Educação Básica; IV - orientar os sistemas educativos dos diferentes entes federados.</p> <p>Art. 24. O Ministério da Educação (MEC) e os correspondentes órgãos estaduais, distrital e municipais devem incluir o atendimento destas Diretrizes nas avaliações para fins de credenciamento e reconhecimentos, de autorização e renovação de autorização, e de reconhecimento de instituições educacionais e de cursos.</p>
Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos	Resolução Nº 1/2012 do Conselho Nacional de Educação	Inclui os direitos ambientais no conjunto dos internacionalmente reconhecidos, e define que a educação para a cidadania compreende a dimensão política do cuidado com o meio ambiente local, regional e global.
Escolas Sustentáveis	Resolução CD/FNDE Nº 18 / 2013	Art. 1º Destinar recursos financeiros de custeio e de capital, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e distritais que possuam alunos matriculados na educação básica, de acordo com dados extraídos do Censo Escolar do ano anterior ao do repasse, a fim de favorecer a melhoria da qualidade de ensino e a promoção da sustentabilidade socioambiental nas unidades escolares.
Campanhas, ações e projetos de EA	Resolução Conama Nº 422 / 2010	Estabelece diretrizes para as campanhas, ações e projetos de Educação Ambiental
Educação Ambiental na Gestão das Águas	Resolução CNRH/CTEM Nº 98 / 2009	Estabelece princípios, fundamentos e diretrizes para a educação, desenvolvimento de capacidades, mobilização e informação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos.
	Resolução CNRH Nº 156 / 2014	Estabelece diretrizes para a educação, o desenvolvimento de capacidades, a mobilização social, a informação e comunicação para a percepção de riscos e vulnerabilidades, e a prevenção, mitigação e aumento da resiliência frente a desastres inerentes às questões hídricas.
	Resolução CNRH Nº 5 / 2000	Estabelece que cabe aos Comitês de Bacias Hidrográficas desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental, em consonância com a PNEA.
	Resolução CNRH Nº 17 / 2001	Estabelece que os Planos das Bacias Hidrográficas devem contemplar ações de educação ambiental consonantes com a PNEA.

Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P	Recomendação Conama Nº12 / 2011	Considerando a existência da Agenda Ambiental na Administração Pública-A3P, programa coordenado pelo Ministério do Meio Ambiente, que tem como princípio a inserção de critérios socioambientais na Administração Pública. Diretrizes: I - Uso racional dos recursos naturais e bens públicos; II - gestão adequada dos resíduos gerados; III - qualidade de vida no ambiente de trabalho; IV - sensibilização e capacitação dos servidores; V - Licitações sustentáveis; e VI - construções sustentáveis.
Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental em Unidades de Conservação – ENCEA	Recomendação Conama Nº 14 /2012	Recomenda a adoção da Estratégia Nacional de Comunicação e Educação Ambiental em Unidades de Conservação – Encea. Considerando que os planos de manejo das unidades de conservação devem incluir programas de educação ambiental e comunicação, em suas áreas de uso público e nas áreas de entorno; Considerando que os projetos e ações de educação ambiental e comunicação desenvolvidas pelos gestores das unidades de conservação carecem de princípios, diretrizes, objetivos e propostas de intervenção coerentes com as diretrizes apresentadas pela Política Nacional de Educação Ambiental.
Centros de Educação Ambiental-CEA	Recomendação Conama Nº11 / 2011	Recomenda diretrizes para a implantação, funcionamento e melhoria da organização dos Centros de Educação Ambiental-CEA, e dá outras orientações.
Políticas de Educação Ambiental do Ibama	Portaria Ibama Nº 1.920 / 2018	Linhas de ação: A - Formação permanente de Gestores e Educadores Ambientais (público interno e externo); B - Desenvolvimento de Instrumentos e Metodologias; C - Elaboração e Divulgação das ações de Educação ambiental; e D - Desenvolvimento de Ações Educativas com foco: 1. Na Gestão dos Recursos Pesqueiros; 2. Na Proteção e no Manejo de Fauna; 3. Na recuperação de recursos hídricos e Áreas Degradadas; 4. Na Prevenção de Desmatamentos e de Incêndios Florestais; 5. No cadastramento de atividades potencialmente poluidoras e ou utilizadoras de recursos ambientais e no Licenciamento Ambiental Federal; 6. No controle da importação e uso de substâncias perigosas e na logística reversa dos resíduos perigosos; e 7. Nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS).
Educação Ambiental no Licenciamento	Instrução Normativa IBAMA (IN) Nº 02, de março/2012	Estabelece as bases técnicas para programas de educação ambiental apresentados como medidas mitigadoras ou compensatórias, em cumprimento às condicionantes das licenças ambientais emitidas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama.
Educação Ambiental nas Unidades de Conservação	Instrução Normativa Nº 19, dez / 2018	Dispõe sobre o conceito, objetivos, princípios, diretrizes e procedimentos para elaboração e implementação dos Projetos Políticos Pedagógicos mediados pela Educação Ambiental nas Unidades de Conservação Federais e na atuação dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação do Instituto Chico Mendes.



DESMONTE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NO GOVERNO FEDERAL 2019~2021



Apesar da enorme necessidade e de todo regramento jurídico, nacional e internacional, prescrevendo a Educação Ambiental, infelizmente, o que se nota, de modo extremamente intenso, a partir da posse do atual Governo Federal (Jan/2019) é um verdadeiro desmonte das Políticas Públicas, das equipes, das estruturas administrativas, dos recursos disponíveis e demais aspectos envolvendo a Educação Ambiental em nível Federal.

Tal desmonte da Educação Ambiental no Governo Federal inicia-se com a extinção das divisões administrativas/operacionais responsáveis pela Educação Ambiental tanto no MMA, como no MEC. Em 2019, o Departamento de Educação Ambiental do MMA foi extinto, sendo a equipe e parte das atribuições realocadas para o Departamento de Documentação da Secretaria de Ecoturismo por meio do Decreto nº 9.672 assinado pelas autoridades no início de 2019. Posteriormente, esse decreto foi revogado por outro (Decreto Nº 10.455/2020) que criou o Departamento de Educação e Cidadania Ambiental vinculado a Secretaria de Biodiversidade o qual assumiu a atribuição de cuidar da Política Nacional de Educação Ambiental no âmbito do Ministério. Nesse caso, há um enorme equívoco e afronta às previsões legais, pois a Educação Ambiental foi reduzida apenas aos aspectos relacionados à conservação da biodiversidade. Já no caso do MEC, em 2020 a Educação Ambiental foi excluída da estrutura administrativa, permanecendo implícita nos Temas Transversais (Decreto nº 10.195/2019).

Tais alterações institucionais no MMA e MEC promoveram redução e enfraquecimento da Educação Ambiental no âmbito do Governo Federal, sendo desativadas políticas, programas e iniciativas federais, bem como os espaços e instâncias de articulação, construção coletiva, participação e controle social que são princípios básicos da Educação Ambiental. A extinção ou imobilização dessas estruturas que até então, apesar de já pequenas, vinham garantindo a execução de Políticas Públicas em Educação Ambiental a partir do âmbito federal, está provocando grandes perdas, retrocessos e inflexões na nossa capacidade de gerar espaços, estruturas e, principalmente experiências educativas, em seus diferentes níveis, com vista a construção de uma sociedade de direitos, ambientalmente justa, saudável e sustentável.

A situação atual de inércia e descaso deliberado impacta, não somente, na desmobilização dos segmentos e protagonistas que vinham atuando em seus respectivos âmbitos, buscando promover o exercício da cidadania socioambiental, mas igualmente inviabiliza e despotencializa as novas e necessárias iniciativas que nos permitiriam, como sociedade, desenvolver capacidades, estratégias, habilidades, conhecimentos, atitudes e valores para enfrentar as mazelas que acompanham a agudização da crise socioambiental vivida no presente e as complicações que se anunciam para o futuro.

Por fim, cabe lembrar que todos os retrocessos socioambientais, incluindo os relacionados à Educação Ambiental, contrariam um princípio basilar do Direito Ambiental, a saber: a Proibição do Retrocesso em Matéria Ambiental, que veda esse tipo de encaminhamento.

Visando auxiliar na constatação da gravidade da situação das Políticas Públicas no âmbito do Governo Federal, no quadro 2, a seguir, são listadas e, brevemente, caracterizadas as principais: políticas, legislações, instâncias, instrumentos e outras iniciativas, que foram interrompidas, desmanteladas, desvirtuadas, desobedecidas, descaracterizadas, depreciadas e/ou enfraquecidas, nos últimos três anos.

Quadro 2: Desmantelamento da Educação Ambiental no Governo Federal (2019~2021)

Estrutura Institucional	Coordenação-Geral de Educação Ambiental (CGEA/MEC) - Órgão do Ministério da Educação que inicialmente esteve vinculado à Diretoria de Educação Integral, Direitos Humanos e Cidadania da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade do Ministério da Educação (Secad/MEC)
Atribuição/objetivo ou papel/função	A CGEA integrava, juntamente com o Departamento de Educação Ambiental do Ministério do Meio Ambiente, o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental / OG-PNEA – (Lei nº 9.795/99 e Decreto 4.281/02). O papel fundamental do MEC perante a Educação Ambiental deriva do que está determinado na Constituição Federal quanto a Educação, Meio Ambiente e Educação Ambiental e encontra-se reafirmado de modo qualificado pelas Diretrizes Curriculares para Educação Ambiental (Resolução CNE nº 02/2012).
Descrição ou características	Atuava junto aos sistemas de ensino e instituições de ensino superior, apoiando Políticas Públicas e iniciativas em educação ambiental voltadas à implantação e fortalecimento da PNEA e do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA), em sintonia com os princípios e diretrizes do Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, da Carta da Terra, da Carta das Responsabilidades Humanas e da Agenda 21. Apoiava a realização das Conferências de Meio Ambiente nas Escolas, a formação continuada de professores e gestores, a formação de Coletivos de Juventude pelo Meio Ambiente e a constituição de Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida – Comvidas nas escolas do Ensino Fundamental e Médio.
Quando e como foi descontinuado?	Por meio do Decreto nº 9.665/2019, a educação ambiental sai da estrutura administrativa do MEC. Atualmente o MEC não tem equipe ou políticas estruturadas específicas para a Educação Ambiental. A coordenação não tem hoje uma política pública específica de Educação Ambiental. O tema é abordado de forma pontual, juntamente com os demais temas contemporâneos. As políticas estruturantes foram descontinuadas, tais como: programa escolas sustentáveis, constituição de Com-vidas, Programa de Juventude, Conferência Infantojuvenil pelo Meio Ambiente e formação de professores.
Consequências	Devido a essas decisões de esvaziamento de equipe e atribuições, a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental ficou sem coordenação no âmbito da educação formal, aumentando a discricionariedade da política pública. Como consequência, os sistemas estaduais e municipais não estão incorporando a Educação Ambiental como tema transversal no currículo escolar, conforme preconizado pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental (DCN-EA). Enfim, o atual arranjo no MEC desconsidera o preceito legal que diz que no caso da educação formal, a Educação Ambiental deve ocorrer desde a educação infantil até o ensino superior. Ocorre, portanto, a ausência do Governo Federal em atuações para garantir a Educação Ambiental: nos currículos e nas instituições de ensino, assim como, na formação inicial e continuada de professores, nos materiais didáticos, nas avaliações.

Estrutura Institucional	Departamento de Educação Ambiental (DEA/MMA)
Atribuição / papel/função	Instituído no Ministério do Meio Ambiente para desenvolver ações a partir das diretrizes definidas na Política Nacional de Educação Ambiental – PNEA, o DEA/MMA era responsável pela formulação e elaboração de políticas públicas de Educação Ambiental não-formal e informal conforme a Portaria MMA nº268 / 2003
Descrição ou características	<p>Desde a sua criação, o DEA consolidou políticas públicas de educação ambiental balizado pelos princípios e diretrizes preconizados na PNEA e no Programa Nacional de Educação Ambiental - ProNEA e nos seus subprogramas voltados a escolas sustentáveis, educação ambiental, à formação de formadores por meio de coletivos educadores e ao apoio à descentralização e enraizamento da EA, por meio das Comissões Interinstitucionais de EA (CIEA) em cada Unidade Federativa. Apesar de contar com poucos recursos humanos e financeiros, o Departamento estabeleceu parcerias com centenas de instituições de todo o país, fomentando e potencializando grupos de pessoas em torno da construção de sociedades sustentáveis, por meio de processos formativos, apoio a estruturas educadoras e inserção da educação ambiental nas políticas ambientais.</p> <p>Toda a trajetória do DEA culminou na elaboração do Projeto Político Pedagógico do MMA e na estruturação de outros programas temáticos, tais como: Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social no Saneamento - PEAMSS; Programa Nacional de Educação Ambiental e Agricultura Familiar – PEAAF; Estratégia Nacional e Comunicação e Educação Ambiental em Unidades de Conservação - ENCEA; e Estratégia Nacional de Educação Ambiental e Comunicação Social na Gestão de Resíduos Sólidos – Educarea. Tratando-se do SISNAMA, o DEA atuou junto aos órgãos estaduais de meio ambiente capacitando gestores e unindo esforços para a implementação coordenada das Políticas Públicas Estaduais de Educação Ambiental por meio do Programa Nacional de Capacitação de Gestores - PNC. Visando o fortalecimento do Singreh, em parceria a Secretaria de Recursos hídricos do MMA, Agência Nacional de Águas e a CTEM/CNRH, o DEA atuou em ações formativas e de educação ambiental na Bacia do São Francisco, promoveu Encontros Nacionais Formativos de Educação Ambiental na Gestão das Águas. Junto com a área de EA do ICMBio desenvolveu Projetos Políticos Pedagógicos de Educação Ambiental em Unidades de Conservação e com o IBAMA apoiou a retomada da educação ambiental do Instituto com a criação do CIPEA (Comitê Intersecretorial Permanente de Educação Ambiental), fortalecimento dos Núcleos de Educação Ambiental e definição de diretrizes e linhas de ação. No âmbito do Fórum Brasileiro de Educação Ambiental desencadeou consulta pública sobre o ProNEA junto com a Rede Brasileira de Educação Ambiental. O DEA/MMA juntamente com a CGEA/MEC integraram a Secretaria Executiva da ANPPEA (Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental) para a construção do Sistema Brasileiro de Monitoramento e Avaliação de Políticas Públicas de Educação Ambiental, com o lançamento dos Indicadores em 2018. O DEA/MMA também contribuiu para a criação e funcionamento do Fundo Brasileiro de Educação Ambiental - FunBEA.</p> <p>Visando apoiar as ações previstas pelas parcerias estabelecidas, o DEA investiu no apoio a implementação de estruturas educadoras e desenvolvimento de processos formativos presenciais e a distância.</p> <p>O DEA/MMA teve importante papel na viabilização das Conferências Nacionais de Meio Ambiente (nas suas versões para adultos e infantojuvenis) e no fomento aos Fóruns Brasileiros de Educação Ambiental realizado pela Rede Brasileira de Educação Ambiental - REBEA, bem como em parcerias com a Rede de Juventude e Meio Ambiente - REJUMA e com outras Redes e organizações da sociedade civil. As revisões do ProNEA ocorreram participativamente e em parceria com essas organizações e forte envolvimento de especialistas das universidades brasileiras.</p> <p>A projeção do Brasil no âmbito internacional da EA também pode ser atribuída à decidida atuação conjunta do DEA/MMA e da CGEA/MEC na realização e participação de Encontros como os Congressos Iberoamericanos de EA e os Congressos Lusófonos de EA, unindo os oito países de língua portuguesa e a Galícia/ES. Destes Congressos emergiram os Planos Latinoamericano e Caribenho de EA (PLACEA) e Andino Amazônico de EA (PANACEA), apoiados pela Rede PNUMA de EA.</p>
Quando e como foi descontinuado?	<p>Em janeiro de 2019, as autoridades assinaram o Decreto n. 9.672/2019 que extinguiu o DEA/MMA, sendo a equipe e as atribuições realocadas para o Departamento de Documentação da Secretaria de Ecoturismo. Posteriormente, foi publicado um novo Decreto (Nº 10.455, de Ago/2020) revogando parte do anterior e estipulando que:</p> <p>Art. 14. Ao Departamento de Educação e Cidadania Ambiental (subordinado à Secretaria de Biodiversidade) compete:</p> <p>I - Coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Nacional de Educação Ambiental no âmbito do Ministério;</p> <p>II - Articular com órgãos e entidades do Poder Público federal a implementação de ações referentes à Política Nacional de Educação Ambiental;</p> <p>III - coordenar, acompanhar e monitorar as melhores práticas ambientais na administração pública federal; e</p> <p>IV - Desenvolver, coordenar e articular ações relacionadas à formação e à capacitação no âmbito da educação ambiental e do desenvolvimento socioeconômico.</p>

	<p>Nesse momento o departamento desenvolve 3 programas pontuais, são eles:</p> <p>1)Programa Educa +: é um programa de Educação e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que tem o objetivo de oferecer um canal de conhecimento gratuito, com informações sobre temas ambientais.</p> <p>2)Cidadania Ambiental: Salas Verdes e Circuito Tela Verde.</p> <p>3)A3P - objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade.</p>
Consequências	<p>A reorganização das competências ministeriais pelo Governo Federal a partir de 2019, transparece graves lacunas nos instrumentos e políticas socioambientais. No que se refere a Educação Ambiental no MMA houve um esvaziamento de suas funções e atribuições A reestruturação do MMA demonstra explicitamente a redução da sua capacidade de formular e conduzir políticas públicas de EA que anteriormente estavam sob a responsabilidade do Departamento de EA.</p> <p>Esse novo departamento estando vinculado às atribuições da Secretaria de Biodiversidade reduz a EA ao campo da biodiversidade, sendo incoerente com a lei 9795/99 da PNEA que preconiza a EA a partir da transversalidade; do meio ambiente abrangente no contexto social, econômico, histórico, cultural, político, psicológico, etc.</p> <p>Desarticulação do Órgão Gestor, interrupção da implementação do ProNEA e todos os programas e projetos de âmbito da Educação Não Formal ou Informal. Além do enfraquecimento das instâncias de formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas, como as CIEAs, Comitê Assessor do OG, espaços educadores e Redes de EA.</p>

Estrutura Institucional	Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental (MEC & MMA) Lei nº 9795/1999 - regulamentado e instituído pelo Decreto nº 4281/2002
Atribuição / objetivo ou papel/função	Responsável pela coordenação da Política Nacional de Educação Ambiental e dirigido pelos Ministros de Estado do Meio Ambiente e da Educação. Seu suporte técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atribuições deve ser promovido por meio das Secretarias-Executivas dos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação.
Descrição ou características	<p>Artigo 2o, § 1o - explicita que os dirigentes do MMA e MEC devem indicar seus respectivos representantes responsáveis pelas questões de Educação Ambiental em cada Ministério. Enquanto que o § 2o diz que as Secretarias-Executivas dos Ministérios do Meio Ambiente e da Educação proverão o suporte técnico e administrativo necessários ao desempenho das atribuições do Órgão Gestor.</p> <p>Artigo 7o - diz que o Ministério do Meio Ambiente, o Ministério da Educação e seus órgãos vinculados, na elaboração dos seus respectivos orçamentos, deverão consignar recursos para a realização das atividades e para o cumprimento dos objetivos da Política Nacional de Educação Ambiental.</p> <p>Os pilares da gestão da educação ambiental nacional, de acordo com a PNEA, constituem-se por meio de uma gestão compartilhada entre o Sistema Educacional e o Sistema de Meio Ambiente (MMA, 2005).</p> <p>Artigo 14º - ao indicar que o MEC e o MMA fazem parte formal do Órgão Gestor da PNEA, tem-se inquestionavelmente a necessidade de em tais ministérios existir, institucionalmente, divisões específicas que desenvolvessem a parte operacional deste Órgão Gestor. Ressalta-se que a existência dessa instância, junto com o Comitê Assessor do OG-PNEA, no Governo Federal, possibilitou um trabalho conjunto entre ambos os ministérios, promovendo integração de esforços e evitando sobreposição de ações. Tal atuação articulada MEC/MMA é uma grande inovação, que se tornou exemplo para toda a América Latina e para muitos outros países.</p> <p>O trabalho do Órgão Gestor da PNEA, composto pelo MMA e MEC, foi próximo e integrado, se materializando em ações concretas que demonstraram o papel da educação ambiental como fomentadora e catalisadora das políticas ambientais. Foram realizados Programas como o ProFEA (Programa Nacional de Formação de Educadores/as Ambientais) que permitiram a consolidação da educação ambiental no Brasil criando Coletivos Jovens e Coletivos Educadores com a participação da sociedade, poder público e setor privado em todas as regiões do país, dentre outras ações de caráter permanente e continuado.</p>
Quando e como foi descontinuado?	Na reestruturação institucional de 2019 - A partir do momento em que a Coordenação Geral de Educação Ambiental do MEC foi extinta e o Departamento de Educação Ambiental do MMA foi desativado e, posteriormente, transformado em outro departamento dentro da Secretaria de Biodiversidade, limitando seus objetivos, ações, equipe e orçamento.
Consequências	Paralisação da quase totalidade das obrigações, atribuições e demandas atinentes ao Governo Federal em relação à Política Nacional de Educação Ambiental. Isso gerou consequências negativas não só para aqueles que acessam as inúmeras iniciativas promovidas ou estimuladas pelo Órgão Gestor, mas também, em um certo efeito cascata gerou, relativa desmobilização das Políticas Públicas em Educação Ambiental promovida nos Estados e DF.

Estrutura Institucional	Comitê Assessor do Órgão Gestor da PNEA (MEC & MMA)
Atribuição / objetivo ou papel/função	O Comitê Assessor tem por objetivo: assessorar o Órgão Gestor da PNEA, conforme estipulado no artigo 4º do Decreto nº 4281/2002.
Descrição ou características	Composto por 13 (treze) representações da sociedade civil e de instituições federais, estaduais e municipais. O Comitê Assessor representa, também, uma instância de controle social da PNEA e uma das vias para o enraizamento da educação ambiental no Brasil. Foi instalado em 17 de julho de 2003.
Quando e como foi descontinuado?	A partir do momento em que a Coordenação Geral de Educação Ambiental do MEC foi extinta e o Departamento de Educação Ambiental do MMA foi inicialmente extinto e depois retomado, porém reduzido a um departamento da secretaria de biodiversidade, deixaram de cumprir seu papel de Órgão Gestor, não convocando mais o Comitê Assessor para as reuniões periódicas que ocorriam até 2018. A última reunião desse colegiado ocorreu em dez/2018.
Consequências	Ausência de espaço de controle social. Não existe a construção coletiva conforme determinado pela PNEA.

Estrutura Institucional	CISEA - Comissão Intersectorial de Educação Ambiental do MMA e vinculadas Criada pela Portaria Ministerial nº 269 em 26 de junho de 2003 e alterada pela portaria ministerial nº132 de 27 de abril de 2009.
Atribuição / objetivo ou papel/função	A CISEA tem a finalidade de promover o fortalecimento, articulação e integração das políticas e ações de Educação Ambiental, em âmbito não formal, desenvolvidas pelo Ministério do Meio Ambiente e as entidades vinculadas: IBAMA, ANA, JBRJ, SFB e ICMBio.
Descrição ou características	A CISEA deve compartilhar, analisar, planejar, acompanhar e avaliar ações integradas de EA de acordo com os princípios, diretrizes, objetivos e linhas de ação definidos pela PNEA e Programa Nacional de Educação Ambiental.
Quando e como foi descontinuado?	A partir do decreto nº 9.759 / 2019 que extinguiu todos os colegiados instituídos sem previsão em lei.
Consequências	Sem a CISEA não existe a transversalidade da EA nos setores do MMA. Não há articulação intrainstitucional para que a EA ocorra em todos os setores do MMA. Não há o planejamento de ações integradas entre os setores, não há avaliação do que está ocorrendo internamente, nem mesmo a possibilidade de potencialização orçamentária a partir do orçamento de cada pasta.

Ação / Política Pública	Facilitação e integração das CIEAs
Atribuição / objetivo ou papel/função	As Comissões Estaduais Interinstitucionais de Educação Ambiental (CIEA) estão previstas no decreto nº 4.281/2002 que regulamenta a lei da PNEA. Ao Órgão Gestor da PNEA e aos Ministérios que o compõem cabe iniciativas de estímulo, facilitação, integração, subsídios, formação de pessoal e outras de apoio a essas instâncias fundamentais para a Educação Ambiental no país. Historicamente, o Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental e seu Comitê Assessor fomentaram a criação e articulação das CIEAs em todo o país (desde a regulamentação da PNEA, em 2002). Esse apoio nacional se mostra decisivo para o fortalecimento das CIEAs em cada unidade da federação. A troca de experiências entre as CIEAs dinamiza e aprimora as políticas de EA em cada estado.
Descrição ou características	A Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental (CIEA) é um colegiado que reúne representantes que atuam no campo da Educação Ambiental, de segmentos governamentais e da sociedade civil. Cada Unidade Federativa do Brasil possui uma CIEA, deste modo temos 27 CIEAs no país. As CIEAs assessoram, em cada Estado, o órgão gestor (OG) da respectiva Política Estadual de Educação Ambiental (ou seu "equivalente"). Em alguns estados a CIEA muda de nomenclatura, mas assumindo as mesmas diretrizes nacionais da PNEA. Suas atribuições incluem: Fomentar, nos estados, a elaboração e o fortalecimento das Políticas Públicas de Educação Ambiental, seus instrumentos de gestão jurídicos e técnico-administrativos; construir e atualizar o Programa Estadual de Educação Ambiental; Implementar programas e projetos estaduais. São as interlocutoras dos seus respectivos estados junto ao Governo Federal nos assuntos pertinentes à educação ambiental e têm a importante missão de eleger, entre todas as Comissões existentes no país, um representante para compor o Comitê Assessor do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental (art. 4º, inciso II, do Decreto nº 4.281/2002) (MMA, 2006).

Quando e como foi descontinuado?	Desde quando as autoridades dos respectivos Ministérios extinguiram a Coordenação Geral de Educação Ambiental do MEC e o Departamento de Educação Ambiental do MMA (início de 2019), não houve mais nenhuma ação de fortalecimento das CIEAs.
Consequências	A omissão do Governo Federal perante essa temática implica em: Falta de monitoramento, coordenação, integração e subsídios para as CIEAs Estaduais. Os processos formativos continuados para as CIEAs, as articulações institucionais com os estados e DF, foram interrompidos, deixando as CIEAs desamparadas técnica e politicamente. Além disso, desde 2019 há ausência de editais e orçamento para as CIEAs, o que vem desmobilizando atores envolvidos com as mesmas e enfraquecendo as políticas estaduais de educação ambiental.

Programa / Política Pública	ProNEA: Programa Nacional de Educação Ambiental O ProNEA está determinado no Decreto nº 4.281, de 25 de junho de 2002, que regulamenta a Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA, determinando a criação, manutenção e implementação de programas de educação ambiental.
Atribuição / objetivo ou papel/função	Suas diretrizes são: • Transversalidade, transdisciplinaridade e complexidade. • Descentralização e articulação espacial e institucional, com base na perspectiva territorial. • Sustentabilidade socioambiental. • Democracia, mobilização e participação social. • Aperfeiçoamento e Fortalecimento dos Sistemas de Educação (formal, não formal e informal), Meio Ambiente e outros que tenham interface com a educação ambiental. • Planejamento e atuação integrada entre os diversos atores no território.
Descrição ou características	O Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA) é um dos instrumentos de implementação da Política Nacional de Educação Ambiental. Foi elaborado de acordo com os princípios da Lei nº 9795/99, dentre eles: a participação democrática. Sua mais recente revisão foi feita por meio de um amplo processo participativo, coordenado conjuntamente com a Rede Brasileira de Educação Ambiental (REBEA), sendo aprovada pelo Órgão Gestor da PNEA em 2018. O ProNEA tem como eixo orientador a perspectiva da sustentabilidade com base no Tratado (internacional) de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global. O ProNEA deve ser materializado a partir das seguintes linhas de ação: 1. Gestão e planejamento da educação ambiental; 2. Formação de gestores e educadores; 3. Comunicação para educação ambiental; 4. Educação ambiental nas instituições de ensino; 5. Monitoramento e avaliação de políticas, programas e projetos de educação ambiental.
Quando e como foi descontinuado?	Desde que o DEA/MMA e a Coordenação Geral de EA do MEC foram extinguidos em 2019, o ProNEA ficou sem responsáveis por sua implantação, não sendo colocado em prática nenhuma de suas linhas de ação previstas.
Consequências	Temos, portanto, imobilismo e omissão do Governo Federal perante as demandas elencadas no referido Programa. O que exige a imediata retomada de esforços de implantação das diferentes demandas e proposições elencadas nesse marco institucional quanto a: prioridades, diretrizes e abordagens para o Governo Federal atuar junto à EA.



Instrumento / Política Pública	Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental (DCNEA) definidas pela Resolução Nº 002 / 2012 do Conselho Nacional de Educação
Atribuição / objetivo ou papel/função	<p>A Resolução do Conselho Nacional de Educação (órgão máximo para assuntos da Educação no país) aponta os objetivos dessas Diretrizes:</p> <p>I - sistematizar os preceitos definidos na Lei da Política Nacional de Educação Ambiental, bem como os avanços que ocorreram na área para que contribuam com a formação humana de sujeitos concretos que vivem em determinado meio ambiente, contexto histórico e sociocultural, com suas condições físicas, emocionais, intelectuais, culturais; II - estimular a reflexão crítica e propositiva da inserção da Educação Ambiental na formulação, execução e avaliação dos projetos institucionais e pedagógicos das instituições de ensino, para que a concepção de Educação Ambiental como integrante do currículo supere a mera distribuição do tema pelos demais componentes; III - orientar os cursos de formação de docentes para a Educação Básica; IV - orientar os sistemas educativos dos diferentes entes federados.</p> <p>Por sua vez:</p> <p>Art. 24. O Ministério da Educação (MEC) e os correspondentes órgãos estaduais, distrital e municipais devem incluir o atendimento destas Diretrizes nas avaliações para fins de credenciamento e reconhecimentos, de autorização e renovação de autorização, e de reconhecimento de instituições educacionais e de cursos.</p>
Descrição ou características	Art. 1º A presente Resolução estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições de Educação Básica e de Educação Superior, orientando a implementação do determinado pela Constituição Federal e pela Lei nº 9.795/1999, que institui a Política Nacional de Educação Ambiental (PNEA).
Quando e como foi descontinuado?	Desde o início da atual gestão do Governo Federal observa-se: Desconsideração, inanição na divulgação e nos cuidados para sua real aplicação.
Consequências	Os conteúdos dos programas escolares tornaram-se progressivamente desconectados das ciências ambientais e dos conhecimentos ecológicos, o que torna o sistema de ensino brasileiro desatualizado e descontextualizado em relação aos países que consolidam a Educação Ambiental. O que se tem é a retirada do direito à democratização de conhecimento sistematizado sobre os territórios, ecossistemas e processos socioambientais que os conteúdos da EA compartilham. Por fim, perde a sociedade como um todo ao negar aos estudantes a abordagem em Educação Ambiental que remete à participação, protagonismo, empoderamento individual e coletivo que são essenciais para um real enfrentamento das questões socioambientais contemporâneas.

Ação/Instrumento/ Programa/ Política	Política Nacional do Meio Ambiente - PNMA (Lei n. 6.938 / 1981)
Atribuição / objetivo ou papel/função	Apresenta entre seus princípios: a necessidade de Educação Ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade, a fim de capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente.
Descrição ou características	A PNMA estabelece, dentre outros aspectos, a estrutura do SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente, indicando os órgãos executores desta Política em âmbito Federal (IBAMA e ICMBio), Estadual e Municipal (Art. 6º). Apresenta também os instrumentos para a implementação da Política de Meio Ambiente no Brasil (Art. 9º) a fim de atender aos objetivos de compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação da qualidade do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, bem como os demais objetivos descritos em seu artigo 4º.
Quando e como foi descontinuado?	Não está havendo qualquer tipo de esforço organizado para o cumprimento do previsto na lei no que se refere à educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive a educação da comunidade.
Consequências	Na medida que nesse caso a Educação Ambiental é tomada como um instrumento da Política de Meio Ambiente pode-se entender que a desmobilização da Educação Ambiental atua contra a "preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana" (Art. 2º da PNMA). Os órgãos federais executores desta Política, em especial o IBAMA e ICMBio, também sofrem as consequências do desmonte da Educação Ambiental, tendo cada vez menos recursos e servidores com dedicação exclusiva a esta área. Na maioria das vezes, os servidores acumulam diversas funções e são obrigados a deixar as ações e projetos de Educação Ambiental em segundo plano.

<p>Ação / Instrumento / Política Pública</p>	<p>Sistema Brasileiro de Monitoramento e Avaliação de Projetos e Políticas Públicas de Educação Ambiental (Sistema Brasileiro MonitoraEA)</p> <p>O Sistema Brasileiro MonitoraEA foi construído de forma participativa ao longo de 4 anos pela Articulação Nacional de Políticas Públicas de Educação Ambiental (ANPPEA) que teve o Órgão Gestor da PNEA (MMA e MEC) a frente do processo em conjunto com a Universidade de São Paulo (USP), INPE e o Fundo Brasileiro de Educação Ambiental (FunBEA).</p> <p>Destaca-se que o Decreto n. 4281/02 que regulamenta a PNEA determina que compete ao Órgão Gestor apoiar o processo de avaliação da Política Nacional de Educação Ambiental em todos os níveis, delegando competências quando necessário.</p>
<p>Objetivo ou papel/função</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Fortalecer os projetos e políticas públicas de educação ambiental do Brasil; - Espacializar geograficamente os projetos e políticas públicas de EA do Brasil, dando visibilidade e transparência às ações do governo federal, governos estaduais e municipais, além das ações das Escolas, Universidades, Redes de EA, Coletivos Educadores, Coletivos Jovens; Centros de Educação Ambiental; Salas Verdes; Comitês de Bacia Hidrográfica, Unidades de Conservação, etc.; - Disponibilizar um banco de dados espacial sobre os projetos e políticas públicas de EA, composto de metadados padronizados, e prontamente acessível para upload para os diversos interessados, por meio da plataforma digital; - Disponibilizar ferramentas tecnológicas como espaço de comunicação, diálogos, subsídios pedagógicos, articulações territoriais e disseminação de informações; - Desenvolver capacidades em atores locais em todo o território brasileiro para atuar na formulação, implementação, avaliação, revisão e monitoramento de projetos e políticas públicas de EA; - Criar conexões e o fortalecimento de sinergias entre projetos e políticas de EA para atuação em redes de cooperação, a fim de ampliar os impactos positivos da intervenção socioambiental na realidade; - Monitorar e avaliar os projetos e políticas públicas de educação ambiental no Brasil a partir de um conjunto de indicadores de desempenho, resultados e impactos.
<p>Descrição ou características</p>	<p>O Sistema é formado por 3 pilares básicos: 1) Conjunto de Indicadores; 2) Plataforma digital com diversas ferramentas tecnológicas; 3) Processos de capacitação.</p> <p>Tanto a ANPPEA quanto o Sistema Brasileiro MonitoraEA, por meio de seu conjunto de indicadores e plataforma digital, estão previstos no ProNEA – Programa Nacional de Educação Ambiental (2018), a partir da linha e estratégia de ação nº 5 – Monitoramento e Avaliação de Políticas, Programas e Projetos de Educação Ambiental.</p>
<p>Quando e como foi descontinuado?</p>	<p>Desde o início de 2019, o Órgão Gestor da PNEA (formado pelo MMA e MEC) se distanciou da Secretaria Executiva da ANPPEA, deixando toda a responsabilidade orçamentária, técnica e política da continuidade ao Sistema para as demais instituições envolvidas.</p> <p>Monitorar e avaliar Políticas Públicas de EA em um país da proporção do Brasil não é uma tarefa simples, o que demanda um esforço de formação e capacitação que não pode ser desprezado, além da necessidade de capilarização do Sistema.</p> <p>Hoje é possível afirmar que o Brasil dispõe de um Sistema Brasileiro de Monitoramento e Avaliação de Projetos e Políticas Públicas de EA de alto nível, que vem sendo procurado por países vizinhos, além de países da Europa dado o seu caráter inovador e transformador. No entanto, é urgente que o Órgão Gestor assuma novamente o seu papel na Secretaria Executiva da ANPPEA e conjuntamente faça os investimentos necessários para dar continuidade.</p> <p>Numa analogia para melhor compreensão do significa o Sistema MonitoraEA, atualmente o Brasil dispõe de um automóvel "Ferrari" estacionado na porta de cada uma das mais de 5000 prefeituras municipais, na porta dos 26 governos estaduais e 1 distrital, na porta de cada Escola, Universidade, Comitê de Bacia, porém, estão parados por falta de combustível que o Órgão Gestor não está disponibilizando.</p>
<p>Consequências</p>	<p>Além da quase paralisação nos esforços de difusão e estímulo para o monitoramento e avaliação das Políticas Públicas e iniciativas em Educação Ambiental, temos também a redução drástica de processos formativos envolvendo o subtema, por exemplo: de 2016 a junho de 2019 houve processo de formação para cerca de 3000 pessoas, enquanto que de julho de 2019 a dezembro de 2021 a formação envolveu apenas cerca de 200 pessoas em diversas funções e são obrigados a deixar as ações e projetos de Educação Ambiental em segundo plano.</p>

Ação / Instrumento / Política Pública	Eventos Nacionais e Internacionais em Educação Ambiental
Objetivo ou papel/função	Os eventos promovidos objetivam fomentar e apoiar a EA da sociedade brasileira, possibilitando: visibilidade e disponibilização de informações para o grande público, o diálogo sobre a problemática, as trocas de experiências e a aproximação entre atores do campo da EA, bem como a formulação de propostas e expressão de demandas que incidem no aprimoramento de políticas públicas.
Descrição ou características	Como Órgão Gestor ou como “setores” de EA do MMA e do MEC, diversos eventos foram promovidos ou apoiados: Os mais recentes: Fóruns Brasileiros de EA em Goiânia/GO (2004); no Rio de Janeiro/RJ (2006); em Salvador/BA (2012); em Belém/PA (2014); em Balneário Camboriú/SC (2017), promovidos pela REBEA, sempre tiveram algum tipo de apoio de distintos órgãos e servidores do Governo Federal. . Congresso Iberoamericano de EA - Joinville/Brasil (2006). Apoio do governo brasileiro para o PNUMA organizar a série histórica de Congressos e outras iniciativas da Rede de EA articulada por este órgão das Nações Unidas. . Congresso Lusófono Galego de EA - teve o primeiro encontro em Joinville (2006) e desde então sempre teve, até 2018, algum apoio e a participação do governo brasileiro, por meio do Órgão Gestor da PNEA, o que não aconteceu no que ocorreu no ano de 2021 em Cabo Verde. . Eventos formuladores do Programa Latinoamericano de EA - PLACEA e do Plano Andino Amazônico de EA - PANACEA. . Conferências Nacionais Infantojuvenis de Educação Ambiental (2003, 2006, 2009, 2013, 2018). . Conferências Nacionais de Meio Ambiente (2003, 2005, 2008, 2013).
Quando e como foi descontinuado?	Desde 2019 nenhum evento significativo para a Educação Ambiental brasileira foi promovido pelo Governo Federal.
Consequências	A não realização de eventos desse tipo impede ganhos como: visibilidade e disponibilização de informações para o grande público, o diálogo sobre a problemática, as trocas de experiências e a aproximação entre atores do campo da EA, bem como a formulação de propostas e expressão de demandas que incidem no aprimoramento de políticas públicas.

Instrumento / Política Pública	Plataforma de cursos e conteúdos educativos do MMA
Objetivo ou papel/função	Sistematizar e disponibilizar cursos, referências documentais e/ou bibliográficas e materiais educativos para públicos específicos ou geral.
Descrição ou características	Em 2018 a plataforma de educação a distância contava com a disponibilização de 23 cursos, 224 turmas e 11.000 horas de curso ofertadas, encerrando o ano com mais de 200.000 inscritos.
Quando e como foi descontinuado?	Em 2019 decidiu-se por deixar de ofertar os 23 cursos disponíveis e também por retirar do <i>site</i> do MMA materiais educacionais e publicações próprias ou de parceiros, apesar do custo próximo de zero que esse serviço representava. Por outro lado, foram disponibilizados alguns cursos de caráter informativo que desconsideram todo acúmulo já obtido pelo Ministério na produção de cursos Ead em consonância com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Política Nacional de Educação Ambiental.
Consequências diretas	Impedimento dos interessados e sociedade em geral para acessar recursos importantes e de qualidade, sem custos. Desperdício de recursos públicos por impedir o acesso da sociedade em geral a materiais e cursos de qualidade que apresentavam muita procura pelos educadores ambientais, sendo usados amplamente para subsidiar processos formativos e como fonte de pesquisa. Pessoas e instituições foram privadas de acessar as publicações, relatórios de gestão e cursos a distância que foram tirados do ar sem justificativa.

Instrumento / Política Pública	Agenda 2030 / Nações Unidas / Meta 4.7
Atribuição / Objetivo	Meta 4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.
Descrição ou características	Aqui deveríamos ter a convergência de esforços e múltiplos ganhos envolvendo campos como: Educação Ambiental, Meio Ambiente e Educação Formal.
Quando e como foi descontinuado?	O Governo Federal não está empreendendo esforços para que se atinja tal meta.
Consequências diretas	Além das perdas sofridas pelos alunos, abre-se a possibilidade de sanções internacionais por parte de outros países e/ ou organizações internacionais devido ao descumprimento de acordos.



4

COMPARATIVO: ATUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL / MMA

Visando possibilitar comparações e evidenciar a inanição das Políticas Públicas em Educação Ambiental da atual gestão do Governo Federal, apresenta-se a seguir uma listagem de atividades e realizações do antigo Departamento de Educação Ambiental do MMA, desde a regulamentação da Política Nacional de Educação Ambiental em junho/2002 (Decreto n. 4281/2002) até a extinção desse órgão em janeiro/2019 (Decreto n. 9.672/2019).

PERÍODO: ENTRE JUN/2002 ATÉ DEZ/2018

Institucionalização, articulação e descentralização da Educação Ambiental

- **Coordenação da implementação da Política Nacional de Educação Ambiental**, por meio do Órgão Gestor da PNEA (MEC e MMA) e em parceria com Comitê Assessor e Redes de Educação Ambiental;
- **Revisão periódica do Programa Nacional de Educação Ambiental (ProNEA)** - por meio de consulta pública junto às diversas instituições que atuam com Educação Ambiental (versão atualizada em dez/ 2018);
- **Participação na institucionalização das 27 Comissões Interinstitucionais Estaduais de Educação Ambiental;**
- **Enraizamento da Educação Ambiental nos estados** por meio de parcerias com as Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e de Educação e com a sociedade civil;

- **Elaboração do Projeto Político Pedagógico do MMA** - com diretrizes e ações de educação ambiental para fomentar a implementação das Políticas Públicas ambientais;
- **Promoção de Encontros anuais de planejamento dos educadores ambientais do MMA, IBAMA e ICMBio** para otimização de esforços e recursos;
- Continuidade e ampliação do **Projeto Salas Verdes**, incentivando pontos de leitura e circulação de saberes no campo da EA, em todo Brasil e em países da CPLP (Comunidade dos Países de Língua Portuguesa);
- Lançamento de **Indicadores de Políticas Públicas de EA**, em 2018.

Formação de educadores ambientais

- Estruturação de **143 Coletivos Educadores**, em diferentes fases de desenvolvimento, distribuídos nas 27 unidades federativas do país, envolvendo cerca de 1.260 municípios e 655 instituições. Convênio com 18 instituições para a constituição de Coletivos Educadores para Territórios Sustentáveis por meio do Edital 05/2005 do Fundo Nacional do Meio Ambiente.
- **Edição de 14 números da Revista Coleciona – Fichário d@ EducadorAmbiental** contendo informações, textos, experiências e ações de educação ambiental com reflexões de autores diversos organizado em seções, possibilitando, assim, a formação de um “banco de Informações” sobre a temática Educação Ambiental, aberto a consulta e uso público.
- Estruturação de **plataforma de ensino a distância** que alcançou em 2018 mais de 200.000 inscritos, disponibilização de 224 turmas e 11.000 horas de curso ofertadas.
- Mobilização de **9.561 espaços exibidores do Circuito Tela Verde** visando atender à demanda por materiais audiovisuais (vídeos) de educação ambiental de modo a promover a sensibilização, reflexão e conscientização socioambiental do público e a estimular a produção desses materiais pelas próprias comunidades ampliando os espaços de debate e reflexão crítica acerca das questões socioambientais, procurando fortalecer a Cidadania Ambiental.

Transversalização da Educação Ambiental

- Elaboração e implementação do **Programa de Educação Ambiental e Mobilização Social no Saneamento - PEAMSS**, em parceria com os ministérios das Cidades, Saúde/Fiocruz, Educação, Integração Nacional e Caixa Econômica Federal;
- Elaboração e implementação do **Programa de Educação Ambiental e Agricultura Familiar - PEAAF** com a elaboração em 8 territórios de Plano Político Pedagógico (PPP) com uma Estrutura de Gestão e uma Agenda para a implementação do programa; produção de um Kit de materiais pedagógicos; realização de curso híbrido para capacitar agentes públicos e representantes de organizações da sociedade civil

para o desenvolvimento de políticas públicas, programas e projetos de Educação Ambiental no contexto da Agricultura Familiar, com a oferta de 39 turmas que formou 1.755 pessoas; e publicação de Edital FNMA 01/2013 que apoiou a Formação de agentes populares de Educação Ambiental na Agricultura Familiar e implementação de projetos comunitários de Educação Ambiental, por meio de 9 convênios firmados com o aporte de 7 milhões de reais.

- **Estruturação da Estratégia Nacional de Comunicação e Educação em Unidades de Conservação - ENCEA** com o apoio à elaboração de Projetos Políticos Pedagógicos de Unidades de Conservação, cursos à distância e produção de materiais educativos sobre o tema.
- Implementação da **Estratégia Nacional de Educação Ambiental e Comunicação Social na gestão de Resíduos Sólidos** – Educar por meio: (1) chancela e cadastro de experiências em plataforma específica; e (2) produção de materiais e realização de dois cursos destinados a gestores municipais e catadores.
- Ponto focal na elaboração e implementação dos Subprogramas de **Capacitação e Educação para a Gestão Integrada de Recursos Hídricos e Comunicação e Difusão de Informações em Gestão Integrada de Recursos Hídricos** do Plano Nacional de Recursos Hídricos,
- Desenvolvimento e Implementação do **Programa Nacional de Capacitação de Gestores - PNC** visando o “Fortalecimento das Instâncias de Participação e Controle Social nas Políticas Públicas Ambientais Municipais” com a formação de 4.488 pessoas na modalidade a distância e realização de 30 encontros presenciais envolvendo 2.419 pessoas.
- Estruturação do **Subprograma de Educomunicação Socioambiental**.

PERÍODO ATUAL (2019/2021)

A despeito de toda aprendizagem e acúmulo institucional derivado do listado anteriormente, das capacidades e experiências de seu quadro técnico e, principalmente, descon siderando o previsto legalmente, nesse momento, em sua nova configuração, o DEA/ MMA desenvolve apenas 3 (três) programas pontuais, são eles:

- 1) **A3P** - objetiva estimular os órgãos públicos do país a implementarem práticas de sustentabilidade.
- 2) **Cidadania Ambiental**: Salas Verdes e Circuito Tela Verde.
- 3) **Programa Educa +**: é um programa de Educação e Cidadania Ambiental do Ministério do Meio Ambiente (MMA), que tem o objetivo de oferecer um canal de conhecimento gratuito, com informações sobre temas ambientais.

Em síntese tem-se que: o denominado Programa Educa + configura-se mais como um projeto que apesar de ser necessário, não se constitui um tipo de ação mais adequada ao perfil esperado de um Departamento de Educação Ambiental do MMA. Sendo esse tipo de ação de produção de conteúdos muito mais adequada às instituições que possuem experiência, pessoal e estrutura para tal, como é o caso das Instituições de Ensino Superior, por exemplo.

Por sua vez, apesar dos dois primeiros programas citados terem sua importância, são apenas uma pequena parte das iniciativas esperadas para tal órgão que deve exercer um papel de articulador e facilitador.

ALGUMAS CONSIDERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Fazendo um recorte sobre o que ocorre especificamente com/no Ministério do Meio Ambiente - ente que obrigatoriamente deve ser um dos principais atores das Políticas Públicas de Educação Ambiental - é possível constatar a brutal redução de investimentos na área, sendo esse um dos principais aspectos que configuram o desmonte de tais políticas no âmbito do Governo Federal. Enquanto em 2018 o DEA executou com recursos próprios e de parceiros mais de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), em 2021 o Departamento de Educação e Cidadania Ambiental contou com um recurso de aproximadamente R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) que ainda assim não foi totalmente executado.

Vale ressaltar que, em que pese terem sido evitadas algumas ações presenciais em decorrência da pandemia, entende-se que um recurso muito maior deveria ter sido investido na área de Educação Ambiental, inclusive para que estas ações contribuíssem com o enfrentamento da Pandemia atual e para evitar ações humanas que possam ampliar o risco de surgimento de novas pandemias.

HISTÓRICO DO RETROCESSO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS PARA A EDUCAÇÃO AMBIENTAL NOS PPAs - PLANOS PLURIANUAIS ORÇAMENTÁRIOS:

PPA 2004-2007: **Programa específico de Educação Ambiental.**

0052 - Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis

PPA 2008-2011: **Programa específico de Educação Ambiental.**

0052 - Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis

PPA 2012-2015: deixou de existir um programa temático específico de EA e o programa passou a ser uma iniciativa no âmbito do Programa 2045 – Licenciamento e Qualidade Ambiental. **A iniciativa manteve as mesmas ações orçamentárias** e passou a focar na

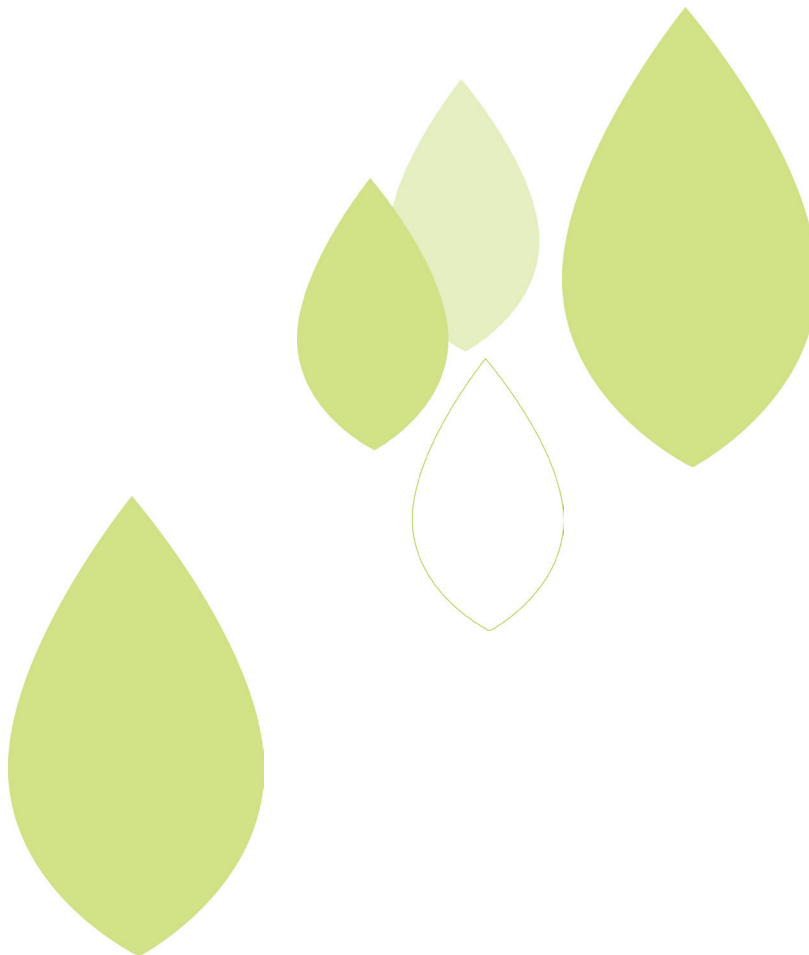


transversalização da EA nas políticas e programas sócio ambientais. Ação 20VY: Apoio à implementação da Política Nacional de Educação Ambiental.

Iniciativa: Desenvolvimento de ações de formação, comunicação e desenvolvimento de capacidades para a formação de educadores ambientais, lideranças comunitárias, jovens e gestores públicos.

PPA 2016/2019 – **Iniciativas em vários programas temáticos** e meta de implementação do Programa Nacional de Juventude e Meio Ambiente.

PPA 2020/2023 – **a Educação Ambiental não está em nenhum programa do PPA nem como iniciativa.** Existe apenas uma linha orçamentária vinculada ao programa 1041, que é o de conservação e uso sustentável da biodiversidade e dos recursos naturais.



PROPOSTAS, RECOMENDAÇÕES E DEMANDAS

Considerando os enormes prejuízos decorrentes do descaso com a Educação Ambiental no Governo Federal, propõem-se entre outras iniciativas:

- Solicitar um Parecer Técnico de Consultoria Legislativa do Senado brasileiro para diagnosticar o atual desmonte da Educação Ambiental no governo federal e avaliar propostas da sociedade brasileira.
- Definir e implantar medidas que impeçam a irresponsabilidade ou objetiva vontade do atual governo de limitar, enfraquecer e desqualificar a Educação Ambiental para/da sociedade brasileira, por meio de mecanismos legais, tal como uma Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) e/ou outros.
- À Comissão de Educação deliberar pela análise da lei que institui a PNEA como uma das suas prioridades no primeiro semestre de 2022.
- Incluir alíneas e recursos para a Educação Ambiental nos PPA e nas LOA (2022 e 2023), de forma que sempre estejam presentes e de modo crescente.
- Encaminhar todos os esforços cabíveis para garantir que os devidos responsáveis promovam:

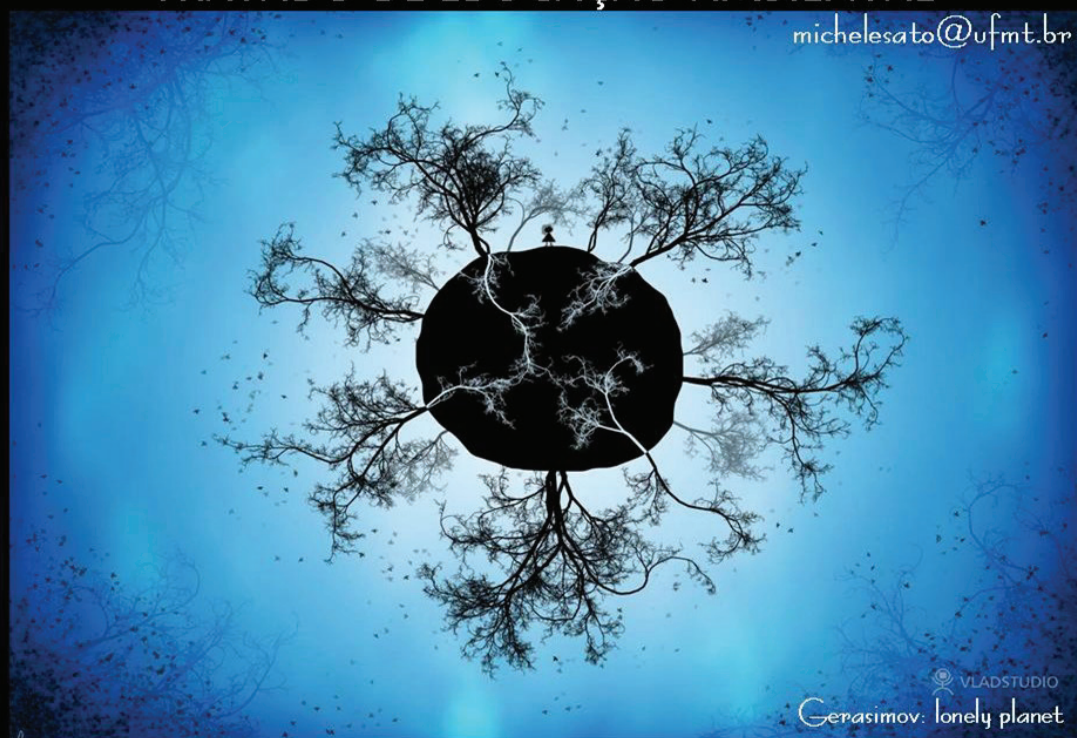
- O cumprimento da Constituição Brasileira e das leis da Política Nacional de Educação Ambiental, da Política Nacional de Meio Ambiente, das Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Ambiental do Conselho Nacional de Educação (DCN-EA) e tantas outras normas legais, inclusive em políticas setoriais (sobre resíduos sólidos, recursos hídricos, mudanças climáticas, biodiversidade, comunicação, infraestrutura, financiamentos, como exemplos), que comprometem a esfera Federal do estado brasileiro a promover Educação Ambiental. É preciso avançar muito em relação ao que já se teve quanto à coordenação, articulação, estrutura e recursos no governo federal comprometidos com uma Educação Ambiental permanente, continuada, articulada e com a totalidade da cidadania brasileira. Inclusive fomentar, apoiar tecnicamente, financeiramente e politicamente a descentralização, capilarização e qualificação da EA junto a todas as unidades federativas (estados, distrito federal e municípios) deste imenso país.

- Restabelecimento do pleno funcionamento do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, com os dois ministros ou com representantes nomeados, voltando a se reunir e a convocar, garantindo-se estrutura, recursos humanos e materiais, respaldo político e institucional para o seu funcionamento regular e contínuo.

- Restabelecimento do pleno funcionamento do Comitê Assessor do Órgão Gestor da Política Nacional de Educação Ambiental, com convocação de reuniões regulares e garantindo-se estrutura, recursos humanos e materiais, respaldo político e institucional para o seu funcionamento regular.
- No âmbito do Ministério da Educação, restabelecimento da Coordenação-Geral de Educação Ambiental (CGEA) vinculando-a a uma instância administrativa que permeie todos os níveis e modalidades de ensino.
- No âmbito do Ministério do Meio Ambiente, criação de uma Secretaria que abarque Educação Ambiental, Mobilização e Participação Socioambiental e de um Departamento de Educação Ambiental, vinculado à tal Secretaria.
- No âmbito das Autarquias e Entidades Vinculadas ao Ministério do Meio Ambiente, criação/fortalecimento das estruturas de Educação Ambiental nestes órgãos, incluindo coordenação, núcleos estaduais, servidores com dedicação exclusiva e recursos financeiros para a execução do que dita a Política Nacional de Meio Ambiente, a Política Nacional de Educação Ambiental e demais normativas.
- Fortalecimento e ampliação do quadro de servidores que atuam com Educação Ambiental nos mais diversos órgãos ou áreas relacionadas, por meio de concursos públicos e manutenção de programas de formação continuada.
- Coordenação e apoio às CIEAs para que cumpram os seus papéis de coordenadores das políticas públicas de EA nas suas respectivas Unidades Federativas;
- Implementação do Programa Nacional de Educação Ambiental revisado de forma participativa e aprovado pelo Órgão Gestor e Comitê Assessor da PNEA em 2018.
- Retomada das Conferências Nacionais de Meio Ambiente, que cumprem importante papel de promoção do diálogo e da participação sociedade brasileira no desenvolvimento das políticas públicas envolvendo Meio Ambiente e/ou Educação Ambiental;
- Retomada da Política de Juventude e Meio Ambiente, inclusive da promoção e/ou cooperação para realização das Conferências Infantojuvenis de Meio Ambiente.
- Resgate e instituição de um Programa de Escolas Sustentáveis e outros que foram descontinuados ou planejar e implantar programas e projetos nesta direção.
- Elaboração de um Programa voltado a fomentar a atuação das Universidades e Instituições de Ensino Superior em geral, como polos de iniciativas de ensino, pesquisa, extensão e gestão de políticas e iniciativas de Educação Ambiental.
- Promoção da transversalidade da Educação Ambiental junto às secretarias do MEC e MMA e aos demais Ministérios e Órgãos do governo federal.
- Desenvolvimento de uma estratégia nacional de educação ambiental na gestão de recursos hídricos, no âmbito do Plano Nacional de Recursos Hídricos (2022-2040).

TRATADO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

michelesato@ufmt.br



VLADSTUDIO

Gerasimov. lonely planet

CF

para sociedades sustentáveis e responsabilidade global

1. A educação é um direito de todos, somos todos aprendizes e educadores.

Cerzasmov: photoshopping

5. A educação ambiental deve envolver uma perspectiva holística, enfocando a relação entre o ser humano, a natureza e o universo de forma interdisciplinar.

Cerzasmov: rainbows

2. A educação ambiental deve ter como base o pensamento crítico e inovador, em qualquer tempo ou lugar, em seus modos formal, não formal e informal, promovendo a transformação e a construção da sociedade.

Cerzasmov: catch the wind

6. A educação ambiental deve estimular a solidariedade, a igualdade e o respeito aos direitos humanos, valendo-se de estratégias democráticas e interação entre as culturas.

Cerzasmov: valentine's night

3. A educação ambiental é individual e coletiva. Tem o propósito de formar cidadãos com consciência local e planetária, que respeitem a autodeterminação dos povos e a soberania das nações.

Cerzasmov: old world

7. A educação ambiental deve tratar as questões globais críticas, suas causas e interrelações em uma perspectiva sistêmica, em seu contexto social e histórico. Aspectos primordiais relacionados ao desenvolvimento e ao meio ambiente tais como população, saúde, democracia, fome, degradação da flora e fauna devem ser abordados dessa maneira.

Cerzasmov: punctuation

4. A educação ambiental não é neutra, mas ideológica. É um ato político, baseado em valores para a transformação social.

Cerzasmov: temptation

8. A educação ambiental deve facilitar a cooperação mútua e equitativa nos processos de decisão, em todos os níveis e etapas.

Cerzasmov: don quixote

10. A educação ambiental deve estimular e potencializar o poder das diversas populações, promover oportunidades para as mudanças democráticas de base que estimulem os setores populares da sociedade. Isto implica que as comunidades devem retomar a condução de seus próprios destinos.

VLADSTUDIO
Gerasimov: choice

14. A educação ambiental requer a democratização dos meios de comunicação e seu comprometimento com os interesses de todos os setores da sociedade. A comunicação é um direito inalienável e os meios de comunicação de massa devem ser transformados em um canal privilegiado de educação, não somente disseminando informações em bases igualitárias, mas também promovendo intercâmbio de experiências, métodos e valores.

VLADSTUDIO
Gerasimov: airlines

11. A educação ambiental valoriza os diferentes formas de conhecimento. Este é diversificado, acumulado e produzido socialmente, não devendo ser patenteado ou monopolizado.

VLADSTUDIO
Gerasimov: letter eator

15. A educação ambiental deve integrar conhecimentos, aptidões, valores, atitudes e ações. Deve converter cada oportunidade em experiências educativas de sociedades sustentáveis.

VLADSTUDIO
Gerasimov: music is power

12. A educação ambiental deve ser planejada para capacitar as pessoas a trabalharem conflitos de maneira justa e humana.

VLADSTUDIO
Gerasimov: habia uma vez

16. A educação ambiental deve ajudar a desenvolver uma consciência ética sobre todas as formas de vida com as quais compartilhamos este planeta, respeitar seus ciclos vitais e impor limites à exploração dessas formas de vida pelos seres humanos.

VLADSTUDIO
Gerasimov: connection

13. A educação ambiental deve promover a cooperação e o diálogo entre indivíduos e instituições, com a finalidade de criar novos modos de vida, baseados em atender às necessidades básicas de todos, sem distinções étnicas, físicas, de gênero, idade, religião, classe ou mentais.

VLADSTUDIO
Gerasimov: serpentsai

Cantar o Tratado para o reencantamento do mundo...

música: Raphael Veronese – entardecer
imagem: Vladimir Gerasimov – vladstudio
arte: michelesato@ufmt.br

VLADSTUDIO
Gerasimov: music
rebea

SENADOR
**PAULO
ROCHA** 